

RESOLUÇÃO N.º 06, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre o aproveitamento de estudos e dá outras providências.

O **DIRETOR-GERAL** da **FACULDADE EVANGÉLICA DE SENADOR CANEDO**, no uso de suas atribuições regimentais¹, *ad referendum* deste Órgão Colegiado, resolve:

Art. 1º O aluno regularmente matriculado em Curso de Graduação da Faculdade Evangélica de Senador Canedo poderá obter aproveitamento de estudos dos componentes curriculares do currículo pleno de seu curso, desde que atenda aos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º O aproveitamento de estudos poderá ser concedido pela Coordenação do Curso², mediante análise dos componentes curriculares dos cursos de graduação, quando se tratarem de:

- I** – transferência interna³;
- II** – transferência externa;
- III** – portadores de diploma de nível superior;
- IV** – reingresso após abandono;
- V** – mudança de currículo;
- VI** – disciplina isolada cursada em Instituição de Ensino Superior, reconhecida ou autorizada, na vigência da matrícula na Faculdade Evangélica de Senador Canedo;
- VII** – disciplina cursada em curso sequencial, que conduza a diploma;
- VIII** – disciplina cursada em curso de extensão universitária.

Parágrafo Único. O aproveitamento de estudos de disciplina isolada, cursada na forma do inciso VI deste artigo, limita-se a apenas duas disciplinas por aluno, ressalvado o disposto no artigo 12.

Art. 3º Para solicitar o aproveitamento de estudos por disciplina e o devido registro no histórico escolar, o acadêmico deverá apresentar requerimento à Coordenação de seu Curso, por meio de processo protocolizado junto à Secretaria Acadêmica, onde constem os seguintes documentos:

¹ Nos termos do artigo 8º, inciso VI, do Regimento Geral, “compete ao CONSU aprovar as alterações nos regulamentos das unidades acadêmicas [...]”

² De acordo com o artigo 80, parágrafo único, do Regimento Geral, “O aproveitamento e as adaptações serão analisados e concedidos por meio de parecer específico pelo Coordenador de Curso”.

³ Em consonância com o artigo 83, parágrafo único, do Regimento Geral, “A transferência interna é o deslocamento do vínculo do discente no âmbito da própria Faculdade.”

- I** - Histórico Escolar/Acadêmico ou certificado original que especifique a denominação da disciplina, número de créditos e/ou respectiva carga horária total, nota e frequência obtidas, distribuídas nos respectivos períodos letivos em que foram cumpridas, e aprovação;
- II** - Programa da disciplina cursada e/ou plano de ensino ou programa do estágio, autenticado pela instituição de origem;
- III** - Prova de autorização ou reconhecimento do curso quando for realizado no Brasil, ou documento emitido por órgão competente do país de origem que comprove a realização do estudo em Instituição de Ensino Superior, com a indicação de sua natureza, quando o curso for realizado no exterior.

Parágrafo Único. Quando se tratarem de documentos oriundos de instituições estrangeiras, estes deverão estar acompanhados das respectivas traduções oficiais, em português.

Art. 4º A análise curricular para fins de aproveitamento de estudos será feita pelo professor da disciplina, que após emissão de seu parecer, por escrito, será encaminhada ao Coordenador do Curso para deliberação.

Art. 5º O aproveitamento de estudos poderá ser concedido por reconhecimento ou por adaptação.

- I** - Por reconhecimento entende-se o aproveitamento de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo e da carga horária do componente curricular equivalente⁴, ressalvadas as possibilidades previstas no artigo 6º desta Resolução;
- II** - Na adaptação exige-se a complementação de carga horária e/ou conteúdo na forma do artigo 8º desta Resolução.

Parágrafo Único. O requerimento para aproveitamento de estudos deverá ser protocolizado na Secretaria Acadêmica.

Art. 6º Para que seja concedido o reconhecimento de estudos, sem adaptação, poderão ser observados os critérios a seguir:

- I** - É possível haver divergência de conteúdo no programa cumprido na IES de origem, desde que não ultrapasse o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) e que tenham sido estudados todos os tópicos considerados fundamentais para a formação do perfil profissional preconizado pelo curso;

⁴ De acordo com o disposto no artigo 81, § 1º, do Regimento Geral, "Os componentes curriculares já concluídos, a título de aproveitamento, devem corresponder a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo e da carga horária do componente curricular equivalente que o discente deveria cumprir no curso da Faculdade."

II – Quanto à carga horária, é possível que haja uma diferença de, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Único. A critério da Coordenação do Curso, poderá ser exigida a realização de avaliação global da disciplina, por meio de prova.

Art. 7º Nos casos em que o conteúdo e a carga horária sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) e iguais ou superiores a 50% (cinquenta por cento), poderão ser realizadas adaptações de estudos.

Art. 8º As adaptações de estudos podem processar-se, a juízo do professor respectivo, por meio de:

I – Frequência e avaliação, em determinado período de aulas da disciplina, identificado pelo professor, com diário próprio;

II – Frequência a determinado período de aulas da disciplina referente ao conteúdo deficiente, que será previamente identificado pelo professor, com diário próprio;

III – Estudo de determinada parte do programa, orientado pelo professor com avaliação final;

IV – Realização de trabalho escrito, objeto de avaliação, sobre determinada parte do programa, com estudos individuais de embasamento orientados pelo professor;

V – Prova global, envolvendo todo o programa da disciplina, sem exigência de frequência;

VI – Prova parcial da disciplina, envolvendo o conteúdo julgado deficitário, sem exigência de frequência;

VII – Trabalho prático, de acordo com as especificidades do Curso.

§ 1º Cabe à Coordenação do Curso elaborar e monitorar o plano de adaptação.

§ 2º O aproveitamento da disciplina será concedido após o encaminhamento da adaptação de estudos à Secretaria Acadêmica, com indicação de que fora satisfatório.

§ 3º Caso o resultado não tenha sido satisfatório, o acadêmico deverá cursar a disciplina.

§ 4º Todos os trabalhos, provas e relatórios produzidos no plano de adaptação deverão ser arquivados no dossiê do acadêmico.

Art. 9º. Na análise do conteúdo programático da IES de origem, o professor deverá verificar a sua atualidade.

Art. 10. Não será concedido o aproveitamento de estudos de disciplina componente do estágio obrigatório e do Trabalho de Conclusão de Curso cursadas

em outra instituição de ensino superior, durante o curso na Faculdade Evangélica de Senador Canedo, ressalvado disposto no art. 12.

Art. 11. O aluno poderá, ainda, cursar disciplina isolada em outro curso de graduação da Faculdade Evangélica de Senador Canedo, desde que obtenha autorização prévia da coordenação dos cursos envolvidos, mediante requerimento protocolizado junto à Secretaria Acadêmica, fundamentado com a justificativa do pedido.

§ 1º Após o encerramento do período regular de matrícula e rematrícula, previsto no calendário letivo, as coordenações de cursos encaminharão à Secretaria Acadêmica a oferta de disciplinas com o número de vagas para alunos de outros cursos e alunos não regulares.

§ 2º A disciplina cursada em outro curso, com vistas ao aproveitamento de estudos, se sujeita às mesmas exigências do artigo 6º.

Art. 12. O disposto nesta Resolução não se aplica aos estudos realizados em instituições estrangeiras, por meio de convênios internacionais da Faculdade Evangélica de Senador Canedo.

Art. 13. Das decisões da Coordenação do Curso, referentes ao aproveitamento de estudos, caberá recurso ao Colegiado de Curso, nos termos do artigo 19, inciso VII, do Regimento Geral⁵.

Art. 14. O anexo único é parte integrante da presente Resolução.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral da Faculdade Evangélica de Senador Canedo, *ad referendum* ao Conselho Superior/CONSU.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Leonardo Rodrigues de Souza
Presidente do CONSU

⁵ De acordo com o artigo 19, inciso VII, do Regimento Geral, “decidir, em grau de recurso, sobre o aproveitamento de estudos, adaptação e dispensa de disciplinas de discentes transferidos ou portadores de diplomas de graduação, de acordo com este Regimento Geral e demais normas aplicáveis.”